

OS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM EMPRESA DO SEGMENTO DE CONSTRUÇÃO CIVIL NA REGIÃO DE CÁCERES/MT

Débora Oliveira de Marchi de Mei

RESUMO: A desoneração da folha de pagamento foi implantada através da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, que substituiu a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos para 1% a 2% sobre a receita bruta. Apesar das vantagens propostas pela lei, faz-se necessário verificar se, na prática, esses resultados são satisfatórios. Dessa forma, o objetivo desse estudo foi verificar os reflexos da Lei nº 12.546/2011, em uma empresa do ramo da Construção Civil da região de Cáceres-MT. Para isso, foi desenvolvido um trabalho descritivo, qual-quantitativo com procedimentos técnicos de um estudo de caso através de questionário aplicado à empresa participante. Os resultados obtidos mostram que a implantação da lei foi benéfica à empresa pesquisada. Conclui-se por meio deste estudo que a desoneração da folha de pagamento é uma medida benéfica para a empresa objeto do estudo.

Palavras - chave: Folha de Pagamento. Contribuição Previdenciária. Construção Civil.

1 Introdução

A desoneração da folha de pagamento se deu com a implantação da Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, através do plano Brasil Maior que o Governo Federal lançou em agosto de 2011, cujo tema é “Inovar para competir, competir para crescer” onde visa de várias formas o desenvolvimento do país. Uma delas foi à implantação da desoneração da folha de pagamento, com o objetivo de incentivar o comércio exterior, buscar diminuir os custos, estimular a contratação de pessoal e o aumento da competitividade de determinados setores empresariais. (PLANO BRASIL MAIOR, 2011).

A implantação da desoneração da folha de pagamento substituiu a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos para uma contribuição calculada com alíquota de 1% a 2% sobre a receita bruta da empresa, ou seja, se a empresa for abrangida pela mudança, ela continuará recolhendo a contribuição dos seus empregados e as outras contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento da mesma forma que hoje, apenas a parcela patronal deixará de ser calculada com base nos salários e passará a ser calculada com base na receita bruta. (RECEITA FEDERAL DO BRASIL, 2011).

Tem como objetivo apresentar e analisar os impactos causados pela implantação da 12.546/11 em uma empresa do ramo de Construção Civil na Região de Cáceres-MT. A implantação da Desoneração da folha de pagamento substitui a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre a folha de pagamentos para uma contribuição calculada com alíquota de 1% a 2% sobre a receita bruta da empresa, Ou seja, se a empresa for abrangida pela mudança, ela continuará recolhendo a contribuição dos seus empregados e as outras contribuições sociais incidentes sobre a folha de pagamento da mesma forma que hoje, apenas a parcela patronal deixará de ser calculada com base nos salários e passará a ser calculada com base na receita bruta.

2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

2.1 Folha de Pagamento

A folha de pagamento é um documento trabalhista de caráter obrigatório, formulado, controlado e contabilizado mensalmente por todas as empresas. Conforme o art. 225º do Decreto N° 3.048, de 06 de maio de 1999:

A empresa é também obrigada a preparar folha de pagamento da remuneração paga, devida ou creditada a todos os segurados o seu serviço, devendo manter, em cada estabelecimento, uma via da respectiva folha e recibos de pagamento (BRASIL, 1999).

De acordo com Oliveira (2005), na folha de pagamento são registrados mensalmente todos os proventos e descontos dos funcionários. Deve ficar à disposição da fiscalização, da auditoria interna e externa e estar sempre pronta para oferecer informações necessárias e continuadas.

Pode-se dizer que a folha de pagamento é a imagem das atividades desenvolvidas pelo funcionário durante o mês, ou seja, é um espelho que reflete seu desenvolvimento mensal dentro da empresa. Segundo Gomes (2012), salário é a retribuição do empregador para o empregado, pelo trabalho prestado, por força do contrato de trabalho, sendo devido e pago diretamente pelo empregador que deles se utiliza para a realização dos fins determinados pela empresa.

2.3 Receita Bruta

Segundo a Receita Federal do Brasil (2011) a receita bruta das vendas e serviços corresponde o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o resultado auferido nas operações de conta alheia e o preço dos serviços prestados.

A receita bruta é o faturamento total da empresa, na receita bruta não se incluem os tributos não cumulativos cobrados do comprador ou contratante, pelo vendedor dos bens ou pelo prestador dos serviços na condição de mero depositário. Conforme consta na Lei 12.546/11, no § 7o, incisos I, III e IV, determina que da base de cálculo possam ser excluídos os valores referentes:

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, se incluído na receita bruta; IV - o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário. (BRASIL, 2011)

Conforme a Receita Federal (2011), se uma empresa produzir mais de um tipo de produto ou prestação de serviço, sendo apenas alguns deles elencados na Medida Provisória, então ela deverá proporcionalizar sua receita de acordo com os serviços/produtos enquadrados e não enquadrados na Medida Provisória e recolher a contribuição previdenciária em duas guias: uma parcela sobre a receita bruta e outra parcela sobre a folha, ressalta ainda que as parcelas deverão ser calculadas pela proporção de tipos de produtos.

Analisando o conceito de receita bruta percebe-se que a mesma é o faturamento da empresa, diminuindo as devoluções, descontos incondicionais e os impostos não cumulativos, sendo que os valores que compõe essa receita bruta servirão para apurar a base de cálculo do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro e da contribuição patronal.

2.4 Desoneração da folha de pagamento

A desoneração da folha de pagamento surgiu com a implantação do plano “Brasil Maior”, que complementando esse plano o Governo lançou em 2011 com o intuito de tornar as empresas mais competitivas no cenário mundial, além de incentivar a formalidade das relações trabalhistas (PLANO BRASIL MAIOR, 2011).

Segundo Bispo (2013), a desoneração da folha de pagamento é uma medida implantada pelo governo voltada para o crescimento da produção, onde o governo está eliminando a atual

contribuição previdenciária sobre a folha e adotando uma nova contribuição sobre a receita bruta das empresas.

A desoneração da folha de pagamento, não atinge todas as contribuições da folha de pagamento como FGTS, a contribuição dos empregados, seguro de acidente de trabalho, salário-educação e sistema, a desoneração é apenas para a CPP, que deixa de ser 20% sobre a Folha de Pagamento e passa a ser de 1% a 2% sobre a receita bruta.

Na construção civil o início da aplicação legal foi estabelecido pela medida provisória n°. 601/2012, iniciada em 28/12/2012, passando a vigorar a partir 01/04/2013, perdendo eficácia, e teve suas disposições reiteradas pela Lei 12.844/2013, onde foi publicada no Diário Oficial da União dia 19/07/2013, tendo como principal foco a substituição da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de pagamento, pela contribuição com base na receita bruta.

2.5 Contribuição previdenciária patronal

O INSS patronal é o valor que a empresa contribui para a previdência social. De acordo com Pereira e Souza (2013, p.8). A Previdência Social é financiada por toda sociedade pela arrecadação da contribuição social das empresas e dos trabalhadores e pelo governo.

Os objetivos das arrecadações do INSS são vários. Oliveira (2000) diz que o INSS é o órgão competente para, arrecadar e fiscalizar o recolhimento das contribuições sociais, constituir seus créditos por meio dos correspondentes lançamentos e promover a respectiva cobrança; normatizar procedimentos relativos à arrecadação, fiscalização e cobrança das contribuições.

A empresa além da parcela de recolhimento de cada empregado, do recolhimento referente ao RAT e da contribuição previdenciária às outras entidades, a empresa tem o dever de recolher, compulsoriamente, um valor que incide sobre o total da folha de pagamento e agora passa a incidir sobre a receita bruta esse valor é chamado de INSS Patronal.

2.6 Construção Civil

De acordo com Ferreira (2002), Construção civil é desde a preparação do solo (terraplenagem, limpeza do solo, remoção de rochas, abertura de poços, etc.) até a limpeza final da obra, ou seja, entrega concluída da obra pronta para o uso. Portando, engloba: a construção propriamente dita, a demolição, fundações, pintura, revestimentos, a ampliação, a reforma, a

recuperação e, em alguns casos a própria conservação do imóvel, obras complementares e quaisquer benfeitorias agregadas ao solo ou subsolo.

A história da construção civil fundamenta-se na perspectiva de várias tendências e mudanças para o setor da indústria, porque é uma prioridade na alocação dos recursos escassos da economia e fortalecimento do setor social devido a grande geração de empregos. A Construção Civil é caracterizada como atividades produtivas da construção que envolve a instalação, reparação, equipamentos e edificações de acordo com as obras a serem realizadas.

A construção civil no país é crescente e infere o desenvolvimento econômico para a construção civil e a geração de emprego, portanto, é uma atividade que encontra relacionada a diversos fatores do setor que contribui para o desenvolvimento regional, a geração de empregos e mudanças para a economia, ou seja, a elevação PIB e tendo em vista seu considerável nível de investimentos e seu efeito multiplicador sobre o processo produtivo.

De acordos com dados extraídos do site da Prefeitura de Cáceres-MT, a construção Civil fomenta emprega formal em Cáceres-MT. Divulgam ainda que a realização de conjuntos de casas populares e particulares transformou Cáceres no 5º maior gerador de empregos com carteira assinada em Mato Grosso no mês de agosto, conforme dados divulgados pelo ministério do Trabalho. (PREFEITURA DE CÁCERES, 2010).

A construção, portanto, vem expandindo, dando o governo federal maior apoio a este setor, tendo assim a possibilidade de gerar mais empregos e novas expectativas para a economia brasileira.

3 METODOLOGIA

Para atingir os objetivos propostos, foi desenvolvida uma pesquisa descritiva, pelo fato que pesquisador descreveu os reflexos da Lei 12.546/11 em uma empresa de construção civil, na onde os dados pesquisados foram extraídos de questionário e o pesquisador não interferiu nos dados pesquisados, se propõe a descrever os efeitos da Desoneração da Folha de Pagamento na empresa objeto de estudo. De acordo Cervo (2007), observa, registra, analisa e correlaciona fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. Procura descobrir, com a maior precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com os outros, sua natureza e suas características.

O método utilizado quanto à abordagem do problema foi uma pesquisa qualitativa, pois descreve a complexidade do problema e analisará algumas variáveis, fazendo uma análise mais profunda em relação à desoneração da folha de pagamento.

Para solucionar o problema da presente pesquisa, foi realizado um estudo de caso em uma construtora de Cáceres- MT.

Conforme Figueiredo e Souza (2008, p. 120), o método de estudo de caso “é um estudo profundo e exaustivo de fatos, situações ou objetos de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento”.

Por meio do estudo de caso realizado foi descrito e analisado os dados quanto às mudanças sofridas mediante a alteração na forma de recolhimento da Contribuição Previdenciária.

4. Análise dos Dados

A empresa, objeto deste estudo atua no ramo da construção civil, atua no mercado desde 2001, a principal atividade da empresa é a construção civil, voltada à incorporação imobiliária, loteamentos e a venda de imóveis.

De acordo com as informações obtidas, a primeira e principal mudança ocorrida na empresa participante da pesquisa foi quanto ao cálculo do INSS patronal que antes se aplicava a alíquota de 20% sobre o valor da folha de pagamento, passando a aplicar a alíquota de 2% sobre a receita bruta, com isso diminuindo o valor pago pela empresa de INSS.

Como a empresa trabalha com um único segmento o INSS da empresa será recolhido somente em DARF, pago todo dia 20 do mês subsequente, o que levanta a segunda mudança ocorrida, antes era paga junto com o INSS do empregado na guia GPS.

A terceira mudança ocorrida foi a redução dos custos como pode-se observar nas tabelas a seguir, onde foi escolhido o ano de 2014 para a demonstração do cálculo antes e depois da obrigatoriedade da desoneração da folha de pagamento. A alíquota base para o cálculo da Contribuição Previdenciária Receita Bruta é de 2% sobre o valor da receita bruta

A empresa obteve durante o ano de 2014 um faturamento bruto no valor de R\$9.206.349,12 (nove milhões duzentos e seis mil e trezentos e quarenta e nove reais e doze centavos) e o total da folha de pagamento de R\$ 1.005.337,20 (Um milhão cinco mil e trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos), considerando a remuneração total dos empregados. O

recolhimento da CPRB (contribuição previdenciária sobre a receita bruta) foi de R\$ 184.126,98 (cento e oitenta e quatro mil e cento e vinte seis reais e noventa e oito centavos). Juntando os valores dos empregados (INSS dos empregados), RAT (Risco Acidente do Trabalho) e terceiros o total a recolher da contribuição previdenciária durante o ano de 2014 foi de 344.642,04 (trezentos e quarenta mil e seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos).

Tabela 1- cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta ano de 2014

Cargo	Base de cálculo	Percentual Aplicado	Valor a recolher
Cálculo CPRB (Faturamento 2014)	9.206.349,12	2%	184.126,98
Empregados			72.045,40
RAT	1.005.337,20	3%	30.160,11
Terceiros	1.005.337,20	5.8%	58.309,55
Total			344.642,04

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Pela contribuição sobre a folha de pagamento a empresa pagaria R\$201.067,44 (duzentos e um mil e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) de INSS patronal. Para um melhor entendimento vejamos as tabelas abaixo.

Tabela 2- cálculo da contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento no ano de 2104

Cargo	Base de cálculo	Percentual Aplicado	Valor a recolher
Cálculo CPP (folha de pagamento 2014)	1.005.337,20	20%	201.067,44
Empregados			72.045,40
RAT	1.005.337,20	3%	30.160,11
Terceiros	1.005.337,20	5.8%	58.309,55
Total			361.582,50

Fonte: Dados da pesquisa, 2015

Apresenta-se no comparativo entre as duas tabelas acima que a desoneração da folha de pagamento trouxe uma mudança positiva para a contribuição previdenciária patronal. O que já dizia Kertzman (2012) ao afirma que a nova mudança tributária será de grande benefício para as empresas diminuindo a carga tributária estimulando assim a contratação de novos empregados.

No momento em que se perguntou sobre como eram avaliados os impactos econômicos e financeiros causados pela desoneração da folha de pagamento, a resposta foi a de que os

impactos são positivos, o que se comprovou na comparação dos resultados constantes nas Tabelas 1 e 2 vistas anteriormente.

Observa-se que realmente houve redução do INSS patronal com um percentual de 8,42%, durante todo o ano de 2014, vindo de encontro com a afirmação de Bispo (2013), quando diz que a desoneração da folha de pagamento é uma grande medida implantada pelo governo voltada para o crescimento da produção.

Quando questionado se a empresa havia realizado algum comparativo para saber o montante da redução com INSS, a empresa afirmou ter feito esse comparativo, inclusive para se precaver em períodos em que a houver queda na receita. Também mencionou que na nova guia do DARF o valor está sendo bem menor. Afirmou que essa redução incentiva na contratação de mais mão-de-obra para as atividades, o que beneficia no tempo necessário para o término da construção. Esses resultados encontram sustentação em Kertzman (2012) quando afirma que a nova mudança tributária será de grande benefício para a contratação de novos empregados.

Por outro lado, vale ressaltar que não são todas as construtoras que se beneficiam com a desoneração da folha de pagamento. De acordo com SILVA (2014), o novo regime beneficia apenas uma pequena parcela das empresas, criando desigualdades dentro dos setores contemplados.

Considerações Finais

O Plano Brasil Maior é um plano do Governo Federal brasileiro que criou uma série de medidas a fim de estimular o desenvolvimento da economia brasileira. Uma dessas medidas trata-se da desoneração da folha de pagamento. A desoneração consiste em substituir a incidência do INSS Patronal de 20% sobre a folha de pagamento pela Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta com alíquota de 1% ou 2%.

Em um contexto geral, pode-se concluir que a desoneração da folha de pagamento gerou um impacto financeiro e contábil positivos para a empresa de construção civil, a desoneração da contribuição previdenciária para a empresa estudada foi benéfica, possibilitando maior desenvolvimento de suas atividades com maior número de pessoas em seu quadro de funcionários.

No que tange à desoneração da folha de pagamento até o momento é considerado satisfatório os resultados em face de que a receita ser mais alta que a folha de pagamento, contudo caso esses fatores forem o inverso, pode causar certa preocupação.

Deste modo, conclui-se que a expectativa em relação ao futuro da empresa construção civil do município de Cáceres- MT, e, com o passar do tempo espera obter um futuro com muitos clientes, e satisfeito com a agilidade e o curto prazo da construção, pois graças a esse novo modelo de tributação se pode aumentar seu quadro de funcionários, tornando as construções cada vez mais rápidas com o prazo de entrega, sem obter prejuízo em relação aos encargos da empresa devido ao aumento no quadro de funcionários.

Outra hipótese de pesquisa é a reaplicação do estudo nas demais empresas abrangidas pela legislação da desoneração da folha de pagamento. Considerando que cada empresa possui variáveis significativas que podem influenciar diretamente nos resultados da aplicação da legislação, faz-se necessário um estudo aprofundado nas empresas abrangidas para verificação do atendimento aos objetivos da legislação.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BISPO, Nathaly de. **O que é desoneração da folha de pagamento?** Disponível em: <<http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/noticias/o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento>>. Acesso em: 17 Junho 2015.

BRASIL Construção Civil fomenta emprego formal em Cáceres. **Disponível em:** <http://www.caceres.mt.gov.br/Noticia/765/construcao-civil-fomenta-emprego-formal-em-caceres#.Vi1lotKrTIU>. **Acessado em 25 de outubro de 2015.**

BRASIL MAIOR. **Plano Brasil Maior**. Disponível em: <http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/conteudo/129>. Acesso em: 25 de Junho de 2015.

BRASIL. Decreto N° 3.048, de 6 de maio de 1999. **Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto/D3048.htm>. Acesso em: 5 de Maio de 2015.

BRASIL. Lei 12.844, 19 de Julho de 2013. **Dispõe sobre Alteração do regime da Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12844.htm. Acessado em 25 de outubro de 2015.

BRASIL: MEDIDA PROVISÓRIA N° 601, 28 de Dezembro de 2012 **Dispõe sobre Medida Provisória da Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/Mpv/mpv610.htm. Acessado em: 25 de outubro de 2015.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; SILVA, Roberto da. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2007. 162 p

COSTA, Rosânia de Lima. Rotinas Trabalhistas: **Departamento Pessoal modelo de A a Z**. 3ª edição. São Paulo. Cenofisco Editora 2011.

FERREIRA, Carlos Ernesto. **Construção civil e criação de empregos**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

FIGUEIREDO, Antônio Macena de; SOUZA, Soraia Riva Goudinho. **Como elaborar projetos, monografias, dissertações e teses**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GIL, A .C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOMES, Elizeu Domingues. **Rotinas Trabalhistas e Previdenciárias**. Belo Horizonte, 2012. 567 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Dicionário de termos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2001.

KERTZMAN, Ivan. **A desoneração da folha de pagamento**. São Paulo: LTr, 2012. ISNS 9788536121888.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**.4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Desoneração da Folha de Pagamento**. Disponível em:<http://www.fazenda.gov.br/divulgacao/noticias/2012/abril/CartilhaDesoneracao.pdf>Acesso em: 6 de Maio de 2015.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Cálculos Trabalhistas**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Consolidação da legislação previdenciária: regulamento e legislação complementar**. 12.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

OLIVEIRA, Aristeu de. **Manual de Prática Trabalhista**. 47. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Contabilidade de custos para não contadores**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2005

RECEITA FEDERAL. Receita Bruta. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/dipi2012/CapituloVIIILucroOperacional2011.pdf>. Acesso em: 07 de Maio de 2015.

SILVA, Antonio Carlos Ribeiro da. Metodologia da pesquisa aplicada a contabilidade: de estudos, projetos, relatórios, monografias, dissertações, teses. São Paulo: Atlas, 2003.